

**Processo n.:** @REP 19/00725123

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes à terceirização ilegal de atividades-fim de órgão público, ocasionando burla ao concurso público

**Interessada:** Zelaide de Souza Philippi

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 1022/2020

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente a presente Representação, com fundamento no art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, diante da não configuração da suposta irregularidade apresentada na inicial.

2. Determinar à Secretaria Geral deste Tribunal de Contas que adote providências para o encerramento dos autos no sistema de processos, e o seu consequente arquivamento, em consonância com o disposto nos arts. 65, § 3º, da Lei Complementar (estadual) n. 2002/2000 e 46 da Resolução n. TC-009/2002.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à 5ª Vara do Trabalho de Florianópolis e à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável.

**Ata n.:** 32/2020

**Data da sessão n.:** 28/10/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC